

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ANEXO VII - EDITAL PROGRAD nº. 118/2022

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Lei nº 12.711, de 29/08/2012)

Eu,	, portador(a) do documento
de identidade nº	, CPF n°,
ingressante no curso de graduação	da Universidade Federal da
Integração Latino Americana - UNILA	pela modalidade ()L2, () L6, () L10 ou () L14,
DECLARO, sob as penas da lei e em cui	mprimento ao que dispõe a Lei nº 12.711, de 29/08/2012,
que sou () preto/a () pardo/a, e estou cier	nte de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito
às sanções prescritas no Código Penal* e à	às demais cominações legais aplicáveis.
Declaro, também, estar ciente de que, se	for comprovada falsidade desta declaração, a classificação
será tornada sem efeito, o que implicará e	m cancelamento da opção para as vagas reservadas de que
tratam o edital de abertura do Processo Se	letivo Música – Bacharelado UNILA 2022.
,de	de
(Local e data)	
	Assinatura

*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.



^{*}O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.